



CONTRATO Nº 008/2017

“Que entre si celebram contrato de prestação de serviço **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA E A ETCA- CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.**”

I - PREÂMBULO

1.1 A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**, pessoa jurídica de direito público, sediada a Rua 16 de Julho, 815 - Centro, Nova Lacerda - MT, inscrita no CNPJ: 01.614.519/0001-22, neste ato representado pelo Gestor do município, o **Sr. UILSON JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1033978-7 SSP/MT, inscrito no CPF/MF n.º 621.764.391-04, residente e domiciliado à Tulipa Negra, S/n, na cidade de Nova Lacerda - MT, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

1.2 - A empresa **ETCA- CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.176.501/0001-84, com sede na Avenida São Paulo, nº 2.140, Jardim Rondon, município de São José dos Quatro Marcos-MT, CEP 78.245-000, neste ato representada pelo Sr. **CLÁUDIO HENRIQUE TEODORO DE ALMEIDA**, brasileiro, maior, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG Nº 827.899 SSP/MT e do CPF Nº 523.386.901-25, residente e domiciliado à Rua Brasília, nº 1.065, Bairro Jardim Popular, da Cidade de São José dos Quatro Marcos-MT, Estado de Mato Grosso, denominada **CONTRATADA**;

II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - O presente contrato decorre do Pregão Presencial nº **004/2017** e tem sua fundamentação na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores, homologado pelo GESTOR DO MUNICÍPIO.

III - DO LOCAL E DATA

3.1 - Lavrado e assinado ao 01 (primeiro) dia do mês de março do ano de dois mil e dezessete, na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**, Mato Grosso.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

Gestão 2017/2020

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ÁREA DE CONSULTORIA E ACESSORIA TRIBUTÁRIA PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA-MT, constantes no procedimento Do Pregão Presencial 04/2017.

Descrição, Quantidade e Preços:

Item/Descrição	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
I - Contratação de consultoria e auditoria tributária/fiscal para, em apoio a Administração, executar os serviços técnicos, de cobrança e a recuperação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), incidentes em obras e serviços contratados nos últimos 5 (cinco) anos com o Município, o Estado, a União e ou terceiros nos limites do Município, além da implantação de mecanismos de aferição e acompanhamento da arrecadação municipal de ISSQN, e ainda, intentar esforços na área de gestão (previdenciário), para a execução de auditorias em notificações fiscais lançadas contra a municipalidade em datas pretéritas, recuperação administrativa ou judicial de créditos tributários devidos ao município e retidos indevidamente pela Receita Federal do Brasil e/ou outros órgãos. Efetuar auditoria previdenciária indicando valores passíveis de compensação, pagos de forma indevida à Receita Federal e/ou outros órgãos mediante a execução das atividades.	01 un	20%	20%
II - Contratação de pessoa jurídica para Execução de serviços, sob a modalidade de assessoria e consultoria, de Levantamento, Análise, Conferência e Acompanhamento das informações econômico-fiscais que são utilizadas pela SEFAZ, para a apuração do Valor Adicionado do Município, principal parâmetro do computo do IPM, e ainda, fornecimento de software, conforme descrição mínima abaixo, devendo ser considerado a implantação,	12	R\$ 9.500,00	R\$ 114.000,00



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

Gestão 2017/2020

constituição do banco de dados, mediante a execução das atividades.			
III - Contratação de pessoa jurídica prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria à gestão tributária da receita tributária própria, compreendendo os seguintes itens: a) Assessoria e apoio técnico junto à tributação e arrecadação municipal com a finalidade orientar este departamento no tocante a arrecadação de tributos de competência Municipal; b) Consultoria e apoio administrativo às atividades de fiscalização tributária com foco em providências corretivas para melhorar e incrementar as rendas locais; c) Assessoria e consultoria relativo à dívida ativa tributária Municipal; d) Fornecimento de licença de uso de software de arrecadação do ISSQN e Nota Fiscal Eletrônica, desenvolvido em plataforma Web, configurado como multi-usuário onde o mesmo deverá ser integrado ao Sistema de Arrecadação do Município, com sua infraestrutura de Hardware e Software instalada no espaço físico, com uma base de dados capaz de dar atendimento aos contribuintes, incluindo os serviços de implantação (correspondente a análise, integração, instalação, customização e treinamento), manutenção (legal e corretiva) e suporte técnico, mediante a execução das atividades.	12	R\$ 6.500,00	R\$ 78.000,00

Valor Total: R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais)

Os respectivos serviços, cujas funções e características estão descritas no procedimento do Pregão Presencial nº 004/2017, que deu origem a este contrato, e faz parte do presente instrumento contratual;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por **12 meses**, até **01/03/2018**, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até **60 meses** sob as condições do art. 57, IV, da Lei 8.666/93.

O presente contrato poderá ser alterado, em casos previstos no art. 65 da Lei



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

Gestão 2017/2020

8.666/93, mediante termo aditivo, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Efetuar o pagamento de acordo com os prazos e valores estipulados neste instrumento contratual;

Comunicar à **CONTRATADA**, através do executor designado, qualquer anormalidade verificada na execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Conduzir os serviços de acordo com as normas de regência e com estrita observância ao presente contrato e à legislação vigente;

Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

Prestar, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no trabalho, sempre que a ela imputáveis;

Responder pelos serviços que executar, na forma da legislação aplicável;

Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;

Manter sigilo sobre todas as informações objeto do presente contrato;

Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais, direta e exclusivamente, pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente responder, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a **CONTRATANTE** ou à terceiros, independentemente da fiscalização exercida pela **CONTRATANTE**.

Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da lei 8.666/93.



CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:

- a) quando houver modificação das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativo de seu objeto, nos limites permitidos no Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Nº 8.666.

Por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) o reajustamento de preços deste contrato poderá ser aplicado a cada 12 (doze) meses de vigência, tendo como base o IGP-M, mas que em caso de queda de receitas, falta de disponibilidade financeira ou causas afins, poderá ser revisto por ato do Prefeito Municipal, assim como sua aplicação.

CLÁUSULA SEXTA - DESPESA ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio decorrente da presente contratação enquadra-se na Natureza de Despesa:

- 03.00 - Secretaria de Finanças
- 03.01 - Departamento de Tesouraria e Contabilidade
- 2.012 - Manutenção do departamento de tesouraria e contabilidade



3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SETIMA - PREÇO TOTAL DOS SERVIÇOS

No valor total de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais) referente a contratação, que serão pagos mensalmente no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), em 12 parcelas referente aos itens **II** e **III** deste contrato, até o vigésimo dia do mês subseqüente a prestação de serviços conforme forma de pagamento utilizada pela Secretaria de Finanças do Município.

Quanto ao item **I**, os pagamentos serão efetuados conforme a execução dos serviços, demonstrados mediante a apresentação de relatório circunstanciado onde a (CONTRATADA) demonstrará o valor da receita efetivamente recebida, cobrada, recuperada e ou compensada em favor do CONTRATANTE naquele período, obtendo a CONTRATADA o pagamento de 20% (vinte por cento), sobre este valor, em obediência ao Termo de referência e Proposta de preço constante do processo de Pregão Presencial nº 04/2017, até o vigésimo dia do mês subseqüente a prestação de serviços.

Ainda referente ao Item **I**, o valor total deste contrato, ou seja, o valor limite máximo a ser pago pelos serviços contratados importa em R\$ 246.024,67 (duzentos quarenta e seis mil e vinte e quatro reais e sessenta e sete centavos) a cada ano vigente.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

Caberá ao Fiscal do Contrato designado na forma da Portaria a ser publicada pelo Gestor Municipal, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** estará a cargo de responsável a ser



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

Gestão 2017/2020

designado, para acompanhamento dos serviços que são objeto deste contrato.

O **CONTRATANTE** comunicará à **CONTRATADA**, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das penalidades cabíveis ao caso.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES NA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do contrato, por culpa exclusiva da **CONTRATADA** sujeitará esta às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A multa prevista no art. 86 e no inciso II do art. 87 da Lei 8.666/93 será de 5% do valor total arrecadado, conforme disposto na Cláusula Sexta, para a inexecução total e de 2,5% do mesmo valor para a inexecução parcial, disposto em sua Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA – CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do art. 393 do Código Civil Brasileiro, caso em que qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.

O período de suspensão dos serviços decorrentes de eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior será acrescido ao prazo contratual.

Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a inovação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito imediatamente, da ocorrência e de suas consequências.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste contrato na imprensa oficial, no prazo da Lei, contados a partir da data de sua assinatura.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos art. 77, 78 incisos I a VIII, XII e XVII, art. 79, incisos e parágrafos, e art. 80 e parágrafos da Lei 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão do contrato poderá ser:

Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a VIII, XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

Judicial nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

A rescisão administrativa ou amigável será precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Comodoro-MT, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

Gestão 2017/2020

Nova Lacerda - MT, 01 de março de 2017.

Uilson José da Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

ETCA - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
CLAUDIO HENRIQUE TEODORO DE ALMEIDA

Representante Legal

YURI SILVA DIAS

OAB/MT 21981 - B

Visto Assessoria Jurídica

TESTEMUNHAS:

NOME: *Luci dos Santos*

NOME: *Marta Maria*

CPF Nº *006.758.791-75*

CPF Nº *059.750.081-11*